



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/374 (REG-I)

Publicação periódica “LUX” - Incumprimento do disposto no artigo
8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho

Lisboa
18 de outubro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/374 (REG-I)

Assunto: Publicação periódica “LUX” - Incumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho

I. Identificação da publicação periódica

1. De acordo com a ficha de registo:
 - 1.1. Título: “LUX”;
 - 1.2. N.º Inscrição: 123611;
 - 1.3. Âmbito: Nacional;
 - 1.4. Conteúdo: Informação Especializada;
 - 1.5. Proprietário: Masemba, Lda.;
 - 1.5.1. Morada: Rua Quirino da Fonseca, 37, R/C Esq.º, 1000-251 Lisboa;
 - 1.6. Sede de Redação: Rua da Fraternidade Operária, 6, 2790-072 Carnaxide;
 - 1.7. Diretor: Carlos Manuel da Conceição Gonçalves;
 - 1.8. Editor: Masemba, Lda.;
 - 1.8.1. Morada: Rua da Fraternidade Operária, 6, 2790-072 Carnaxide.

II. Legislação aplicável

2. Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro, e 7/2021, de 6 de dezembro.
 - 2.1. De acordo com a al. a) do artigo 2.º estão sujeitos a registo as publicações periódicas.

- 2.2. O artigo 6.º estipula no n.º 1 que «[a]s inscrições iniciais e os averbamentos são requeridos pela entidade que pretenda promover a edição de publicações periódicas (...)».
- 2.3. O artigo 17.º, com a epígrafe, elementos de registo, estabelece no n.º 1, que são elementos de registo: a) título, periodicidade e sede de redação; b) nome do diretor designado e do diretor-adjunto ou subdiretor, se existirem; c) nome ou denominação da entidade proprietária, domicílio ou sede, e forma jurídica que revista; domicílio ou sede do requerente; d) nome, nacionalidade e sede do editor, assim como, se for esse o caso, indicação da sua representação permanente em Portugal; f) endereço de correio eletrónico.
- 2.4. O artigo 8.º, sob a epígrafe, alterações supervenientes, determina que «[o] averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação, com exceção dos referidos no n.º 2 do artigo 5.º que sejam objeto de apreciação prévia da ERC, caso em que são oficiosamente efetuados por esta entidade».
- 2.5. A al. a) do n.º 1 do artigo 37.º estabelece que constitui contraordenação, punível com coima de € 249,39 a € 498,79, a inobservância do disposto nos artigos 8.º e 21.º, n.º 3.

III. Elementos constantes da ficha técnica da publicação periódica

3. Os elementos constantes da edição n.º 1193, de 13 de março de 2023, da publicação periódica “LUX”, que divergem dos registados, são os seguintes:

3.1. Proprietário – Notas Icónicas, Lda., com sede na Praça Bartolomeu Dias, 113, 3.º Dto., 2890-138 Alcochete¹.

3.2. Editor - Notas Icónicas, Lda., com sede na Praça Bartolomeu Dias, 113, 3.º Dto., 2890-138 Alcochete.

IV. Alteração superveniente dos elementos constantes do registo

4. Por ofício com registo de saída n.º 2023/2694, de 19 de abril, Masemba, Lda., foi notificada, através de correio eletrónico e pela via postal, para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o averbamento, referente à alteração superveniente dos seguintes elementos:

4.1. Designação do proprietário;

4.2. Editor.

5. Por *e-mail*, com registo de entrada n.º 2023/2110, de 31 de maio de 2023, é requerido a prorrogação do prazo até final do mês de junho, tendo o pedido sido deferido.

6. Por *e-mail*, com registo de entrada n.º 2023/4587, de 11 julho de 2023, é requerido a prorrogação do prazo até final do mês de julho, tendo o pedido sido deferido.

7. Por ofício² com registo de saída n.º 2023/4998, de 10 de agosto, foi reiterado o teor do ofício, *supra* identificado, a Notas Icónicas, Lda..

8. Por ofício com registo de saída n.º 2023/5741, de 22 de setembro, Notas Icónicas, Lda., foi notificada, através de correio registado, para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o averbamento, referente à alteração superveniente dos seguintes elementos:

¹ Pela Insc. – AP. 2/20230210, a sede foi alterada para Avenida de Ceuta, n.º 29 - 3.º Dto. - 2700-188 Amadora – *vide* Registo Comercial.

² Registado com aviso de receção.

8.1. Designação do proprietário;

8.2. Editor.

9. O ofício veio devolvido com a seguinte menção «objeto não reclamado».

10. Até à presente data, Notas Icónicas, Lda., não requereu o averbamento das alterações supervenientes, referidas no ponto 3.1 a 3.2, no prazo de 30 dias contados a partir da sua verificação, incumprindo o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual, o que constitui contraordenação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma legal.

V. Deliberação

Face ao *supra* exposto, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 6.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro e no n.º 1 do artigo 1.º e artigo 39.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual, delibera:

- a) Conceder um prazo adicional de 10 (dez) dias para requerer o registo dos averbamentos em falta que, caso seja regularizado, permite, ainda, o arquivamento do processo;
- b) Findo este prazo, caso se mantenha o incumprimento, pela instauração de processo contraordenacional contra Notas Icónicas, Lda., com sede na Av. de Ceuta, n.º 29 - 3.º Dto., 2700-188 Amadora, por não ter requerido o averbamento, na inscrição n.º 123611, no Livro de registo de publicações periódicas, da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no prazo de 30 dias, a partir da alteração, do proprietário da publicação periódica e do editor

da publicação periódica, nos termos do disposto no artigo 8.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2009, de 27 de janeiro, e 7/2021, de 6 de dezembro.

Lisboa, 18 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo